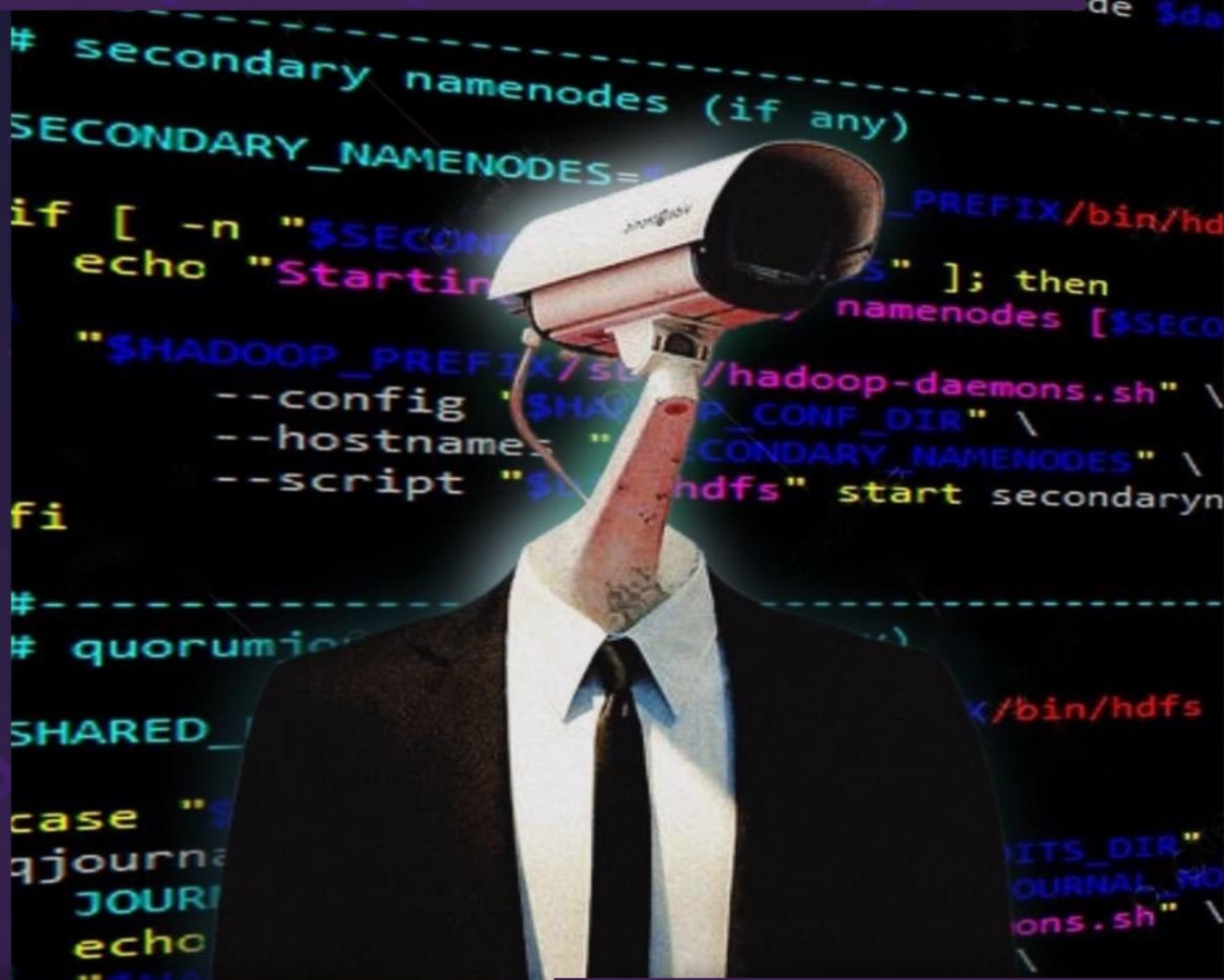


24° EDIÇÃO

MINIONU

REVOLUCIONANDO O FUTURO



OCDE (2023)

A VIGILÂNCIA NO SÉCULO XXI E
SUAS IMPLICAÇÕES NAS
LIBERDADES INDIVIDUAIS

GUIA DE ESTUDOS

DIRETOR
PAULO EDUARDO VILELA FARIAS

DIRETORES ASSISTENTES
GABRIEL MARQUES DE LIMA
MARIA EDUARDA BARBOSA VIEIRA



PUC Minas

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE	2
1.1 Diretor – Paulo Eduardo Vilela.....	2
1.2. Diretor Assistente – Gabriel Marques de Lima	2
1.3. Diretora Assistente – Maria Eduarda Barbosa Vieira.....	3
2 APRESENTAÇÃO DO TEMA	4
2.1 História da vigilância contemporânea.....	6
2.2 Vigilância enquanto ferramenta do Estado	7
2.3. Vigilância corporativa.....	10
2.4. Implicações para as liberdades individuais.....	11
3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ	12
4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS DO COMITÊ	13
4.1. Atores mais engajados na regulação da vigilância	14
4.2. Atores menos engajados na regulação da vigilância.....	16
5 QUESTÕES RELEVANTES	17
6 TABELA DE DELEGAÇÕES	17
7 REFERÊNCIAS	21

1 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE

1.1 Diretor - Paulo Eduardo Vilela

Olá, prezados delegados! Sejam muito bem-vindos à 24ª edição do MINIONU e ao nosso comitê, OCDE 2023. Sou o Paulo, graduando de Relações Internacionais, atualmente cursando o 6º período na PUC Minas e é com muito prazer que me apresento como diretor deste comitê. Fico feliz de recebê-los para discutir este tema que me é tão caro e ao qual me dediquei durante o último ano, espero que vocês também estejam animados para debater e resolver as problemáticas que serão propostas.

Sou do interior do Rio de Janeiro, de uma cidade chamada Campos dos Goytacazes, e vim parar em Belo Horizonte, Minas Gerais, por recomendação de uma amiga que me apresentou a PUC Minas. Uma das primeiras coisas que ela me falou para me convencer foi que a PUC Minas organiza o maior modelo intercolegial das Nações Unidas na América Latina, o MINIONU. Foi nesse momento que conheci o projeto, e pesquisei em todo lugar para entender como funcionava, já que eu ainda não tinha participado de uma simulação.

Eu definitivamente sou um entusiasta da educação e da participação política e acredito que esse projeto promove ambos com maestria. Na última edição participei como diretor assistente do comitê OSCE 2022: Os debates sobre o avanço da Internet das Coisas (IoT) e do 5G e suas influências no aumento de ataques cibernéticos. Eu já tinha interesse por assuntos de tecnologia, mais especificamente do uso de algoritmos na democracia e, com minha participação na OSCE, essa área se tornou o foco de minhas pesquisas. Assim que a última edição do MINIONU terminou, com muita emoção, já iniciei os preparativos para a OCDE 2023, comitê que vocês simularão. Espero que em seus estudos e nos debates vocês se apaixonem por esse tema tão interessante que é a tecnologia e a vigilância, pois o conhecimento sobre esse assunto será imprescindível em discussões sobre futuro, justiça, direitos humanos, democracia e comportamento humano. Além do mais, deixei alguns *Easter Eggs* para vocês no guia, boa leitura e bons estudos!

1.2. Diretor Assistente – Gabriel Marques de Lima

Olá, queridos delegados e delegadas. Sejam bem-vindos ao nosso comitê, OCDE 2023, do 24º MINIONU. Eu me chamo Gabriel, me encontro no quarto período de Relações Internacionais

pela PUC Minas, e esta é a minha segunda participação no projeto. É uma honra enorme dizer que sou diretor assistente desse comitê maravilhoso, e espero que a nossa experiência junto seja enriquecedora.

Sou natural de Belo Horizonte, mais precisamente da região do Barreiro, e escolhi o curso porque gosto muito de estudar sobre diferentes culturas, formas de se fazer política e idiomas. Definitivamente este curso me traz tudo o que eu desejava, e me abre muitas portas, além disso, ficaria feliz em ver algumas carinhas de vocês como alunos do curso no futuro (acreditem ou não, o MINIONU é porta de entrada para muita gente).

Gosto muito de guardar as coisas na minha memória, viver experiências marcantes e guardá-las para a eternidade em meu coração. Tenho uma filosofia de vida que se baseia nisso, e acreditem, é muito bom viver dessa forma. Fui soldado do exército, e vivi lá muitas experiências marcantes, além de ter feito amizades das quais vou carregar para sempre comigo, pessoas das quais jamais esquecerei e daria a minha vida para salvá-las. Tento trazer para o MINIONU a mesma essência de fazer a experiência se tornar marcante, tanto para mim quanto para os meus pares, e lhes aconselho a aproveitar o projeto da mesma forma, porque serão três dias mágicos que com certeza vocês guardarão na memória.

Passa rápido, é verdade, mas vocês vão se lembrar por muito tempo, não minto. Às vezes parece que os anos passam muito rápido, e quando nos damos conta, as memórias já estão num passado muito distante. O que conta é o que essas experiências vão agregar a vocês e como vocês serão transformados por elas. É muito gratificante olhar para trás e observar sua caminhada, e ver que possui momentos bonitos e alegres como o MINIONU. Enfim, estou ansioso para moderar o debate de vocês e espero que possamos resolver tudo que nos for proposto.

1.3. Diretora Assistente - Maria Eduarda Barbosa Vieira

Olá, queridos delegados e delegadas. Meu nome é Maria Eduarda e como diretora assistente do comitê OCDE 2023, gostaria de desejar boas-vindas ao 24º MINIONU. Atualmente, estou no segundo período de Relações Internacionais pela PUC Minas, e essa é a minha segunda participação no projeto, tendo atuado como voluntária no ano passado. Sou natural de Belo Horizonte, Minas Gerais e atualmente moro em Betim. Escolhi o curso de Relações Internacionais devido à sua ampla variedade de oportunidades que ele oferece. Além disso, também tenho um

grande interesse em estudar sobre outras culturas e perspectivas, sendo que o que verdadeiramente me motiva é a possibilidade de causar um impacto positivo através do meu trabalho na área das relações internacionais.

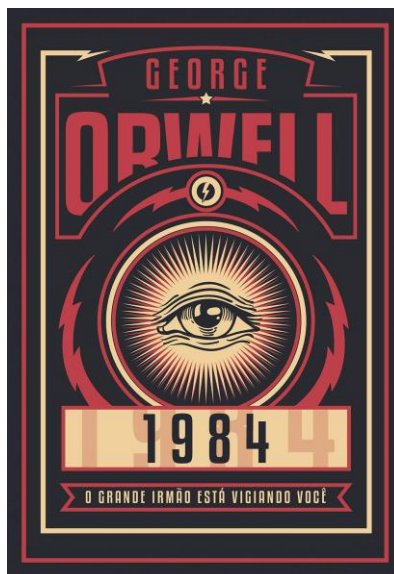
Acredito que nossas memórias são formadas pelas sensações que experimentamos em cada momento que vivemos, e tenho plena consciência de que o projeto MINIONU proporciona uma enxurrada de sentimentos, não apenas para os participantes, mas também para nós, que estamos nos bastidores da organização. Espero que este ano seja repleto de boas experiências e que todas as expectativas de vocês sejam alcançadas. Estamos aqui construindo esse projeto para transformar a vida de todos os envolvidos, e espero que esse momento fique guardado em suas memórias.

Desejo que, juntos, possamos promover discussões construtivas e encontrar abordagens para lidar com as questões que envolvem o tema do comitê. Estou ansiosa para colaborar com todos vocês nessa jornada.

2 APRESENTAÇÃO DO TEMA

Em junho de 1949, a editora Secker & Warburg publicava pela primeira vez o livro “1984” de autoria de George Orwell (ver Imagem 1). A obra narra um futuro distópico no qual um governo autoritário controla a vida de seus cidadãos através da vigilância, ilustrada pela frase muito repetida no livro: “O Grande Irmão (líder do governo) está de olho em você” (ORWELL, 2009). A narrativa apresenta diversas ferramentas utilizadas para vigiar sistematicamente os indivíduos em seu dia a dia, coisas que, na época de sua escrita, eram inconcebíveis de se manifestarem na vida real. Contudo, atualmente é possível observar semelhanças entre a realidade vivida por nós e a realidade imaginada por Orwell. A vigilância em massa, vista com desconfiança na época, é enxergada como comum nos dias de hoje.

Imagem 1 – Livro 1984



Fonte: Editora Excelsior

Nos últimos anos, a vigilância passou a ser observada com muito mais foco e atenção, principalmente com a disseminação de tecnologias que permitem rastrear, subtrair e armazenar informações de indivíduos mais facilmente. David Lyon (2007, p.14), oferece, em meio a este contexto, uma definição esclarecedora de vigilância, que é “a atenção focalizada, sistemática e rotineira a detalhes pessoais por motivos de influência, administração, proteção ou direção”¹ (minha tradução). Ademais, o autor estabelece três razões para o uso da vigilância, sendo: 1) manutenção do controle, principal objetivo do Estado; 2) classificação social, que é o principal objetivo de empresas como ferramenta para marketing e predição de comportamento do consumidor; e 3) monitoramento mútuo, o principal objetivo da sociedade civil, organizações não governamentais (ONGs) são um exemplo. Assim, o tema do comitê consiste em pensar sobre a vigilância no âmbito das duas primeiras razões colocadas por Lyon, a de manutenção do controle por parte dos Estados e de classificação social por parte das empresas. Além disso, é parte essencial do tema a discussão sobre a possibilidade e capacidade de conciliação entre o desenvolvimento de novas ferramentas de vigilância na atualidade e das liberdades individuais, como do direito à privacidade, presente do 12º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

¹ “The focused, systematic and routine attention to personal details for purposes of influence, management, protection or direction”

Esta seção está dividida em quatro subtópicos. O primeiro faz um breve resumo da história da vigilância moderna, introduzindo uma progressão cronológica desse fenômeno na sociedade. Já o segundo tópico, trata da vigilância do Estado, mais especificamente de seu uso no policiamento, e os potenciais benefícios e malefícios gerados. O terceiro tópico, por sua vez, trata da vigilância realizada por grandes empresas e seus impactos na sociedade contemporânea. Por fim, o último tópico aborda mais diretamente algumas implicações de ambas as formas de vigilância tratadas para os direitos individuais.

2.1 História da vigilância contemporânea

Por mais que os estudos de vigilância se mostrem em maior quantidade hoje em dia, este fenômeno não é recente. É possível observar formas de vigilância desde antes da modernidade, com a obtenção e organização de dados de cidadãos por algum tipo de governo e como forma de controle, sendo um exemplo o uso de censos no Egito antigo e China (WELLER, 2012). Contudo, só com o avanço da industrialização, dos sistemas de burocracia e do Estado moderno que o conceito de vigilância passa a se manifestar nos termos que conhecemos hoje. Essa relação se estabelece na medida em que, segundo Giddens (1990), as revoluções industriais no ocidente levam ao desenvolvimento da burocracia e, conseqüentemente, da responsabilidade do Estado de administrar seus cidadãos, o que gera a necessidade de mecanismos de vigilância para adquirir e processar informações. Durante esse período, a vigilância por parte de empresas também cresce, através do desenvolvimento do capitalismo e consumismo, tanto como ferramenta de controle de funcionários para aumento de produtividade, quanto como ferramenta de controle dos consumidores, para aumento de vendas (WELLER, 2012).

Ademais, o próprio desenvolvimento da ideia de contrato social, através de Hobbes, Locke e Rousseau, aponta a necessidade de os Estados estabelecerem compromissos com relação ao bem-estar de sua população, principalmente em termos de proteção dos cidadãos contra alguma ameaça e de fornecimento de serviços básicos, como educação e saúde (WELLER, 2012). Assim, a partir do século XIX, o Estado nacional passa a ter um maior enfoque na vigilância como ferramenta de garantia de direitos à população, agregando mais dados sobre seus cidadãos.

Contudo, é apenas com a evolução dos meios de comunicação, principalmente com o surgimento da internet, que certas barreiras passam a não ser mais obstáculos para a vigilância, tornando-a mais poderosa. Por exemplo, antes da existência da internet, era necessária a presença

física de um espião para coletar informações e era humanamente impossível a leitura, o armazenamento e o processamento de todos esses fluxos de informação. (LAIDLER, 2008). Atualmente, não só as ferramentas de levantamento de informações de cidadãos aumentaram, mas também a capacidade de armazená-las em bancos de dados, e de processá-las, através da inteligência artificial.

2.2 Vigilância enquanto ferramenta do Estado

Uma das áreas nas quais a vigilância se mostra mais presente no Estado é a de segurança. Deste modo, alguns exemplos desse uso estão no controle de fronteiras e no policiamento, sendo importante destacar que o próprio ofício da polícia consiste mais na coleta, no armazenamento e no processamento de dados sobre atitudes suspeitas e crimes do que, de fato, na luta direta contra criminosos (HAGGERTY, 2012). Assim, a emergência de novas tecnologias de vigilância impacta diretamente a forma como a sociedade civil é controlada pelas forças policiais e, conseqüentemente, suas liberdades individuais.

Em 11 de setembro de 2001, aconteceram ataques terroristas que redefiniram a direção do uso da vigilância em termos de policiamento e controle de fronteiras. Na manhã daquele dia, dois aviões atingiram as Torres Gêmeas, localizadas na ilha de Manhattan em Nova Iorque. Algum tempo depois, outro avião atingiu o Pentágono, símbolo militar e centro do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, enquanto outro caiu no estado da Pennsylvania. A organização Al-Qaeda, cujo líder na época era Osama bin Laden, assumiu autoria pelos atos terroristas, com o intuito de desestabilizar a grande potência mundial e causar medo e terror na população ocidental (BERGEN, 2003).

Isto posto, esse evento alterou a maneira como os Estados Unidos (EUA) e grande parte do mundo ocidental lidavam com questões de segurança. A partir desse dia, a vigilância se expandiu consideravelmente através da justificativa da “guerra ao terror” e, além disso, agências de inteligência e policiais passaram a ter amplo acesso aos dados de cidadãos e estrangeiros. Isso aconteceu a partir de leis como o *Patriot Act*, nos EUA, e o *Anti-terrorism Act*, no Canadá. Ademais, o compartilhamento de dados entre empresas e governos passou a ser comum, de modo que os Estados recebam informações de indivíduos captadas por bancos, aeroportos e outros fornecedores de serviços com o intuito de captar atividades suspeitas e evitar novos ataques terroristas. Portanto, passou a ser comum, inclusive, a existência de companhias que lucram com a

venda de dados, as chamadas *data brokers*, que são especializadas em agregar grande quantidade de informações provenientes de diferentes fontes e vendê-las a diferentes instituições, como agências de policiamento ou empresas de propaganda. Um exemplo disso é a *data broker ChoicePoint*, que agregou dados sobre cidadãos estadunidenses, argentinos, brasileiros e mexicanos e os vendeu para agências policiais dos EUA (HAGGERTY, 2012). Vale destacar que muitas das ações no que tange à vigilância são realizadas com o consentimento do indivíduo, através de termos de uso, ou seja, estão dentro da legalidade. Ainda assim, podemos nos questionar quanto ao caráter moral e ético destes termos.

Em paralelo, o surgimento de novas tecnologias como a internet e computadores, alteraram não só a forma de policiamento, como também o propósito da polícia. Como Ericson e Haggerty (1997) definem bem em seu livro *“Policing the Risk Society”*, a atividade policial se caracteriza cada vez mais por ser “preditiva” ou “preventiva”, ou seja, ao invés de se punirem crimes já cometidos, tenta-se impedir um crime de acontecer. Essa prática envolve, muitas vezes, uma técnica chamada *profiling*, ou criação de perfil, que consiste na atribuição de um nível de risco a um dado indivíduo de acordo com suas preferências, comportamentos e características. Esse cálculo é feito através de algoritmos que processam as informações coletadas de diversas fontes e classificam o cidadão ou estrangeiro em perfis de baixo, médio e alto risco. Contudo, a tecnologia não é neutra, mas sim reflete vieses sociais e culturais, fazendo com que essa atribuição de risco seja, em muitos casos, baseada em etnia, gênero ou religião, espelhando preconceitos. Além disso, há uma discussão ética quanto ao fato de ser certo tratar alguém de forma diferenciada por um crime que nem ao menos ocorreu e poderá nunca ocorrer (HAGGERTY, 2012).

Um exemplo prático da linha tênue entre tecnologias de vigilância em uso policial e a invasão a liberdades individuais está no viés racial presente em programas de reconhecimento facial utilizados pelo Estado. Esses programas são amplamente difundidos em todo o mundo com diferentes finalidades (ver Imagem 2), como de monitoramento de atividades criminosas e controle de aeroportos. Assim, eles consistem no escaneamento da face de um indivíduo na tentativa de se encontrar uma correspondência com a face de um criminoso já armazenada em uma base de dados. Por mais que essa tecnologia seja implementada com o objetivo de reduzir e punir crimes, ela também se mostra preocupante com relação à invasão de privacidade e reprodução de preconceitos raciais. Em decorrência disso, países como Bélgica e Marrocos baniram seu uso (KAYSER-BRIL,

2019), juntamente a agências policiais de cidades como Boston e São Francisco, nos Estados Unidos (NAJIBI, 2020).

Isto posto, Fabio Bacchini e Ludovica Lorusso (2019) demarcaram cinco formas pelas quais o uso do reconhecimento facial por forças policiais perpetuam o racismo na sociedade estadunidense. Em primeiro lugar, rostos de pessoas pretas são sobrerrepresentadas em bases de dados, o que torna mais fácil a correspondência desse grupo com criminosos. Além disso, os programas são menos fidedignos na identificação de indivíduos de cores mais escuras, tornando mais comuns injustiças, como correspondências incorretas. Outro ponto levantado é o de que *softwares* variam em precisão de acordo com raça e gênero, sendo homens brancos os que desfrutam de maior precisão nos algoritmos, enquanto mulheres pretas sofrem com as maiores imprecisões e, conseqüentemente, maior potencial para uma correspondência falha com criminosos. O quarto fator apresentado pelos autores é a ausência de uma checagem humana da precisão dos algoritmos, ou seja, mesmo com denúncias e evidências de falhas nas correspondências, há uma falta de preocupação com a perpetuação de preconceitos nessa tecnologia. A partir do que foi dito, conclui-se que os indivíduos que fazem a checagem devem ser treinados devidamente para isso, de maneira a reparar vieses racistas e xenofóbicos nos programas de reconhecimento facial. Contudo, esse treinamento não é uma realidade.

Portanto, a vigilância no século XXI, particularmente aplicada ao policiamento, tem como objetivo aumentar a eficácia da polícia e a segurança das populações de diversos países. Ainda assim, é importante discutir até que ponto esse mecanismo não assume um caráter injusto. Vale questionar também alguns pontos: O aumento dessa segurança é geral ou localizado em algum grupo? Os malefícios se justificam através dos benefícios? Como maximizar os benefícios e minimizar os malefícios?

Imagem 2 – Sorria, você está sendo filmado: o mapa mundial do reconhecimento facial



Fonte: Surfshark

2.3. Vigilância corporativa

Uma das características principais do século XXI é a capacidade de empresas e corporações captarem uma grande quantidade de dados de seus consumidores. Nesse sentido, a vigilância passa a influenciar diretamente a própria forma como se vende e se consome na sociedade. Para explicar isso, Shoshana Zuboff (2020) cunha o termo “capitalismo de vigilância”, que se caracteriza por ser “uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas”. Assim, o advento de corporações como Google, Meta e Microsoft alteram as dinâmicas do sistema econômico vigente e da vigilância, visto que oferecem serviços aparentemente gratuitos, mas que na prática são uma troca por dados de seus consumidores.

Dessa forma, os serviços proporcionados por essas grandes companhias de tecnologia oferecem conforto e bem-estar à população, mas, em contrapartida, subtraem dados sensíveis e,

muitas vezes, sem a devida transparência. O uso desses dados por empresas após sua extração também não é regulado e o consumidor não sabe para onde eles vão ou para que são utilizados.

Por fim, a própria relação entre a vigilância corporativa e o Estado de vigilância é indissociável, já que empresas cooperam com o Estado em troca de benefícios. Um exemplo dessa relação foi revelado por Edward Snowden, em seus vazamentos de 2013, quando ele expôs documentos indicando uma parceria de compartilhamento de dados de firmas, como Skype e Facebook (atual Meta), com a Agência Nacional de Segurança (NSA) estadunidense (MACASKILL et al., 2013).

2.4. Implicações para as liberdades individuais

A privacidade é considerada um direito humano pelas Nações Unidas e pode ser definida como “a capacidade de indivíduos controlarem o fluxo de informação sobre si próprios - mesmo diante das demandas de outros por acesso a tal informação (RULE, 2012, minha tradução²)”. Esse direito é pautado por motivos e valores divididos por James B. Rule (2012) em: consumatórios, estratégicos e divisíveis.

Os primeiros tratam da privacidade como um fim em si mesmo, ou seja, não ter seus momentos íntimos expostos, como de nudez e luto, por exemplo. Já os motivos estratégicos tratam da vontade de não ter seus interesses e estratégias expostas contra sua vontade, particularmente importante quando referentes a organizações políticas e Estados que não podem compartilhar essas informações com adversários, pois os prejudicariam em questões geopolíticas. Dessa forma, a privacidade é importante em contextos de guerra, pois um Estado teria sua operação comprometida e enfraquecida caso informações sobre sua estratégia chegassem ao oponente.

Por fim, os valores divisíveis tratam do aspecto coletivo do direito à privacidade, de modo que uma sociedade que respeita as liberdades individuais sofre mesmo se um pequeno grupo tem esse direito invadido, enquanto outros o têm assegurado. A questão aqui se trata tanto do valor moral quanto da confiança pública de que, eventualmente, alguém não terá seus direitos infringidos, já que outros o tem. Contudo, mesmo com todos esses valores que dão suporte ao direito à privacidade, o acesso de empresas e Estados a informações e dados privados é imposto ou coagido em diversos contextos na atualidade.

² The ability of individuals to control the flow of information about themselves - even in the face of others' demands for access to such information.

As demandas para proteção da privacidade cresceram na década de 60 com o advento de uma vigilância mais incisiva no controle de indivíduos de nações ocidentais. A partir disso, movimentos da sociedade civil surgiram para exigir a defesa de suas informações privadas e trabalhos acadêmicos foram redigidos sobre o tema. Essa repercussão deu origem ao *Privacy Act* dos Estados Unidos de 1974 e, simultaneamente, países europeus desenvolveram suas legislações próprias, como a Suécia em 1973 e a Alemanha em 1977. Ainda assim, diversas falhas nessas leis permitem que Estados e corporações explorem dados de indivíduos sem demonstrar responsabilidade ou transparência (RULE, 2012).

Além da privacidade, a vigilância pode ferir outras liberdades individuais presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Por exemplo, o artigo 1º e 2º, que definem respectivamente a igualdade dos seres humanos e o princípio de não discriminação contra raça, cor, sexo e origem nacional, são violados na medida em que a vigilância policial se direciona a um grupo em específico, constringendo-os e reprimindo-os (Ver tópico 2.2). Ademais, os artigos 19º e 20º, que tratam respectivamente do direito à liberdade de opinião e da liberdade de reunião e associação pacífica, não são respeitados na medida em que forças de vigilância são utilizadas para perseguir e prender manifestantes pacíficos em países de cunho autoritário.

Por fim, é importante pensar em questões como: O que deve ser passível de monitoramento? Ou até que ponto o monitoramento pode se estender sem ser considerado predatório? Em quais casos a vigilância é recomendável? E em quais ela seria condenável?

3 APRESENTAÇÃO DO COMITÊ

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) foi fundada em 1961 e conta com 38 Estados membros no momento. A organização é composta, em sua maioria, por nações ricas e desenvolvidas e trata de questões de coordenação para crescimento e desenvolvimento econômico de seus membros, além de estimular ajuda técnica e financeira a nações em desenvolvimento. Ademais, as decisões da OCDE podem ser classificadas como não vinculantes, ou seja, não há mecanismos de punição aos países que não aderirem a elas (ORGANISATION, 2020).

Com relação ao tema proposto, vigilância e direitos individuais, a OCDE foi o fórum mais engajado em discussões. Os primeiros registros da organização sobre questões de privacidade surgem na década de 70 e, já em 1980, ela lança as “Diretrizes que Regem a Proteção da

Privacidade e Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais”. Posteriormente, outras diretrizes são lançadas nesta área temática, em 1992 e 2002, com relação à segurança, em 1999, com relação ao comércio de eletrônicos e em 1998, com relação a redes globais (REGAN, 2012).

A reunião deste comitê contará com a presença de 50 delegações, 38 membros oficiais da OCDE e 12 membros observadores, compostas por 3 organizações, 4 empresas e 5 Estados. Assim, todos os delegados possuem o direito de votar em questões procedimentais, como moções para alteração do tipo de moderação ou de encerramento da reunião. Entretanto, somente delegações oficiais possuem o direito de votar em questões substanciais, como a aprovação da proposta de resolução (ver guia de regras). É importante destacar aqui que, por mais que os atores tenham interesses divergentes, o tema exige a cooperação, negociação e diplomacia para se chegar a um consenso sobre a regulação da vigilância estatal e corporativa. O fato de membros observadores não votarem em questões substanciais não exclui seu posicionamento ou opinião, pelo contrário, estes devem ser considerados pelos membros oficiais em suas votações.

Vale destacar que a problemática do desrespeito às liberdades individuais causado pela vigilância afeta todos os países, organizações e empresas aqui representadas. Dessa forma, o objetivo do comitê é conseguir que, senão todos, a maioria dos atores apliquem regulações e medidas para garantir essas liberdades. Contudo, devido ao caráter não vinculante da OCDE, se os Estados não concordarem minimamente com a proposta de resolução, as regulações à vigilância não serão aplicadas domesticamente, resultando no fracasso da reunião. Portanto ressalto aos delegados a importância de um debate plural, participativo, abrangente e efetivo.

Por fim, a dinâmica da OCDE 2023 se dará a partir de uma agenda previamente definida pela mesa diretora e cabe a ela decisões sobre o fluxo das discussões, como troca de tópicos, projeção da agenda e apresentações de documentos de trabalho. A mesa diretora é composta pelo diretor do comitê e pelos diretores assistentes, que são imparciais, responsáveis pela mediação dos debates e têm autonomia para acatar ou não moções e demandas das delegações presentes. Além disso, a reunião seguirá a moderação à grega (ver guia de regras) na língua oficial do comitê, que é português, e contará com uma proposta de resolução ao fim de cada tópico da agenda.

4 PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS DO COMITÊ

4.1. Atores mais engajados na regulação da vigilância

O valor da proteção à privacidade como direito fundamental é consideravelmente forte em países como os Estados Unidos e em nações da União Europeia. Contudo, é só a partir da década de 1970 que legislações e outros métodos de regulação da vigilância são adotados nesses países e, eventualmente, se difundem para outros ao redor do globo. Bennet e Raab (2003), traçam uma tabela da difusão dessa regulamentação, mostrando uma adesão do Canadá, Austrália, Israel e Japão na década de 1980 e do Chile, Argentina, Coreia Sul e países do leste europeu na década de 1990 (Ver Tabela 1). Hoje em dia, países da União Europeia continuam como principais atores engajados na regulação da vigilância, contando com a *General Data Protection Regulation* (GDPR), um marco na proteção tanto do Estado de vigilância quanto da vigilância corporativa (BENNET, 2018).

Tabela 1 - A Difusão da Legislação de Proteção de Dados por Região

	1970s	1980s	1990s
Europa Ocidental	Suécia (1973) Alemanha Ocidental (1978) Dinamarca (1978) Áustria (1978) França (1978) Noruega (1978) Luxemburgo (1978)	Islândia (1981) Reino Unido (1984) Finlândia (1987) Irlanda (1988) Países Baixos (1988)	Portugal (1991) Espanha (1992) Suíça (1992) Bélgica (1992) Mônaco (1993) Itália (1996) Grécia (1997)
Europa Central e Oriental			Eslovênia (1990) Hungria (1992) República Tcheca (1992) Rússia (1995) Estônia (1996) Lituânia (1996) Polônia (1997)

			Eslováquia (1998) Latvia (2000)
América do Norte	Estados Unidos (1974)	Canadá (1982)	
América do Sul			Chile (1999) Argentina (2000)
Oceania		Nova Zelândia (1982) Austrália (1988)	
Oriente Médio e Ásia		Israel (1981) Japão (1988)	Coréia do Sul (1994) Hong Kong (1995) Taiwan (1995) Tailândia (1998)

Fonte: BENNET; RAAB, 2003

Ainda assim, sabe-se que países mais preocupados com segurança e defesa, caso dos Estados Unidos e do Reino Unido, são mais propensos a utilizarem mecanismos invasivos de vigilância, como câmeras de reconhecimento facial e métodos de rastreamento, sem a devida transparência. Nesse sentido, Bélgica e Marrocos são mais preocupados na regulação dessas ferramentas, banindo o reconhecimento facial do uso de agências policiais (KAYSER-BRIL, 2019).

Por fim, em seu livro *The Privacy Advocates* (2010), Bennet explora alguns grupos da sociedade civil que se esforçam para difundir normas de regulação da vigilância em proteção à privacidade e aos direitos individuais. Um deles é a Anistia Internacional que, por mais que não tenha uma agenda que trata de vigilância diretamente, impacta o tema por defender pautas como a liberdade de expressão na internet, condenando a ação de monitoramento por empresas e governos

através da campanha Internet e Direitos Humanos. Outra organização que trabalha na defesa das liberdades individuais é a Privacy International (PI), fundada em 1990 no Reino Unido com o objetivo de monitorar e relatar os métodos de vigilância contemporâneos e as medidas de proteção à privacidade tomadas por Estados. Além disso, a PI atua em projetos para conscientizar a população mundial das ameaças à privacidade.

4.2. Atores menos engajados na regulação da vigilância

Considerando os Estados presentes no comitê, a Rússia e a China são os menos engajados na proteção à privacidade. Primeiramente, a China possui legislações que regulam a vigilância, mas estas são concentradas na vigilância corporativa, enquanto mecanismos de regulação da vigilância no setor público e governamental são raros (QIN; LIU; CHIEN, 2022). Já com relação à Rússia, por mais que existam diversas leis que regulam o acesso a dados, estas são utilizadas para fins políticos de controle de fluxos de informação. Além disso, se comparada a outros países da União Europeia, nota-se que a Rússia absorve e retém mais dados de seus civis (EUROPEAN, 2019).

É importante destacar que alguns países e empresas pretendem projetar uma imagem de preocupação com as liberdades individuais e, portanto, aprovam leis e regulações. Porém, nem sempre essas ações são efetivas e realmente limitam o caráter predatório da vigilância estatal e corporativa. Portanto, na defesa de seus interesses, companhias como o Google, Meta e Amazon tendem a ser mais contidas quando se fala na regulação de seu acesso a informações, pois é a partir dos dados dos consumidores que seu lucro é gerado. Ao mesmo tempo, essas empresas costumam vender os dados captados para governos, foi o caso da Google em 2006, que cooperou com oficiais da China para restringir resultados de busca para palavras chave, como “direitos humanos” e “reforma política”, reduzindo as informações que a população chinesa poderia acessar sobre estes tópicos (BENNET, 2010). Outro caso foi o da obtenção ilegal de dados da Meta, antiga Facebook, pela empresa *Cambridge Analytica*, declarada culpada por utilizar destas informações na criação de perfis de eleitores estadunidenses para o direcionamento de propagandas eleitorais que favoreceram o candidato a presidência Donald Trump (CONFESSORE, 2018).

Por fim, serviços de inteligência de Estados também podem violar liberdades individuais de seus cidadãos. Os vazamentos de documentos da Agência de Segurança Nacional americana (CIA) por Edward Snowden, em 2013, revelaram isso com clareza para a população mundial.

Grupos de Direitos Humanos condenaram os atos de espionagem da agência, acusando-a de usar da vigilância além do permitido pelo congresso e pela constituição estadunidense (MACASKILL, 2013).

5 QUESTÕES RELEVANTES

- Quais os benefícios e malefícios dos avanços da vigilância no século XXI?
- Como garantir que os malefícios sejam reduzidos no âmbito dos países presentes na discussão?
- Em que medida se deve regular e/ou limitar a vigilância?
- Como regular e/ou limitar o desrespeito às liberdades individuais por parte da vigilância do Estado?
- Como regular e/ou limitar a invasão à privacidade por parte da vigilância de empresas?

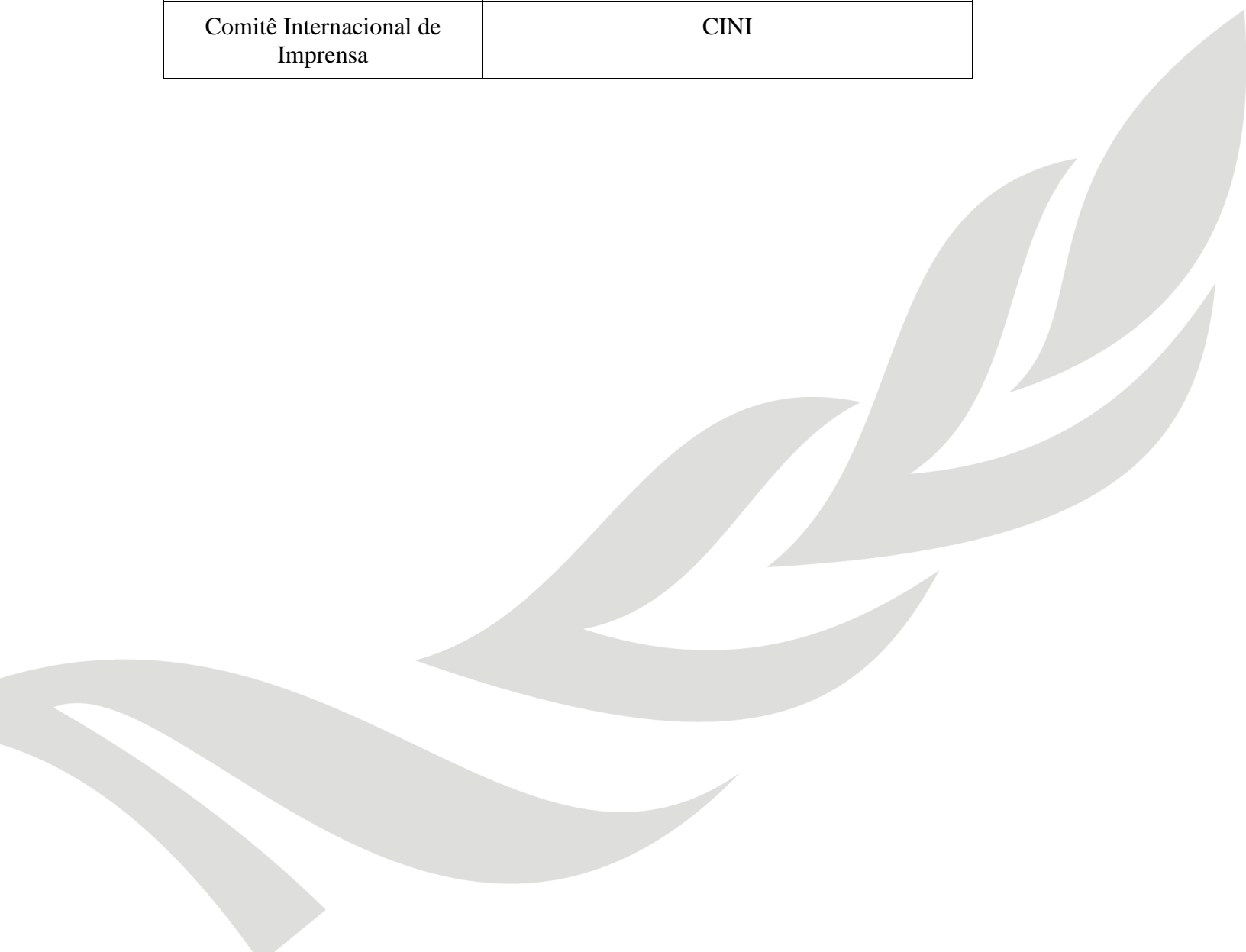
6 TABELA DE DELEGAÇÕES

Delegação	Status
Amazon.com, Inc	Membro Observador
Anistia Internacional	Membro Observador
Canadá	Membro Oficial
Comunidade da Austrália	Membro Oficial
Confederação Suíça	Membro Oficial
Estado de Israel	Membro Oficial
Estados Unidos da América	Membro Oficial
Estados Unidos Mexicanos	Membro Oficial

Federação Russa	Membro Observador
Google LLC	Membro Observador
Grão-Ducado de Luxemburgo	Membro Oficial
Huawei Technologies Co. Ltd	Membro Observador
Japão	Membro Oficial
Meta, Inc	Membro Observador
Nova Zelândia	Membro Oficial
Tiktok Inc.	Membro Observador
Privacy International	Membro Observador
Reino da Bélgica	Membro Oficial
Reino da Dinamarca	Membro Oficial
Reino da Espanha	Membro Oficial
Reino da Noruega	Membro Oficial
Reino da Suécia	Membro Oficial
Reino de Marrocos	Membro Observador
Reino dos Países Baixos	Membro Oficial
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	Membro Oficial
República da Áustria	Membro Oficial
República da Colômbia	Membro Oficial

República da Coréia	Membro Oficial
República da Eslovênia	Membro Oficial
República da Estônia	Membro Oficial
República da Finlândia	Membro Oficial
República da Hungria	Membro Oficial
República da Irlanda	Membro Oficial
República da Islândia	Membro Oficial
República da Letônia	Membro Oficial
República da Lituânia	Membro Oficial
República da Polônia	Membro Oficial
República da Turquia	Membro Oficial
República de Costa Rica	Membro Oficial
República do Chile	Membro Oficial
República do Quênia	Membro Observador
República Eslovaca	Membro Oficial
República Federal da Alemanha	Membro Oficial
República Federativa do Brasil	Membro Observador
República Francesa	Membro Oficial
República Helênica	Membro Oficial

República Italiana	Membro Oficial
República Popular da China	Membro Observador
República Portuguesa	Membro Oficial
República Tcheca	Membro Oficial
Comitê Internacional de Imprensa	CINI
Comitê Internacional de Imprensa	CINI



7 REFERÊNCIAS

BACCHINI, Fabio; LORUSSO, Ludovica. Race, again: how face recognition technology reinforces racial discrimination. **Journal of Information, Communication and Ethics in Society**, v. 17, n. 3, p. 321–335, 2019.

BENNET, Colin. The European General Data Protection Regulation: An instrument for the globalization of privacy standards? **Information Polity**, 2018. DOI:10.3233/IP-180002

BENNET, Colin J. **The Privacy Advocates: Resisting the Spread of Surveillance**. [s.l.]: Mit Press, 2010.

BENNET, Colin; RAAB, Charles. **The Governance of Privacy: Policy instruments in global perspective**. Burlington: Ashgate, 2003.

BERGEN, Peter L. September 11 attacks. **Encyclopedia Britannica**, 2003. Disponível em: <<https://www.britannica.com/event/September-11-attacks>> . Acesso em: 5 Feb. 2023.

CONFESSORE, Nicholas. Cambridge Analytica and Facebook: The Scandal and the Fallout So Far. **The New York Times**, 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/04/us/politics/cambridge-analytica-scandal-fallout.html>>. Acesso em: 8 Feb. 2023.

ERICSON, Richard V.; HAGGERTY, Kevin D. **Policing the Risk Society**. [s.l.]: University of Toronto Press, 1997.

EUROPEAN DATA PROTECTION SUPERVISOR. **Legal study on government access to data in third countries**. ESPS, 2019.

GIDDENS, Anthony. **The Consequences of Modernity**. Polity Press, 1990.

HAGGERTY, Kevin. Surveillance, crime and the police. **Routledge Handbook of Surveillance Studies**, New York, p. 235-244, 2012.

KAYSER-BRIL, Nicolas. **At least 11 police forces use face recognition in the EU, AlgorithmWatch reveals**. AlgorithmWatch. Disponível em: <<https://algorithmwatch.org/en/face-recognition-police-europe/>>. Acesso em: 8 Feb. 2023.

LAIDLER, Keith. **Surveillance unlimited: How we've become the most watched people on Earth**. [s.l.]: Icon Books Ltd, 2008.

LYON, David. **Surveillance Studies: An Overview**. Polity Press, 2007.

MACASKILL, E. et al. NSA files decoded: Edward Snowden's surveillance revelations explained. **The Guardian**, Londres, 1 nov. 2013. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/interactive/2013/nov/01/snowden-nsa-files-surveillance-revelations-decoded#section/1>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

NAJIBI, Alex. **Racial Discrimination in Face Recognition Technology**. Science in the News. Disponível em: <<https://sitn.hms.harvard.edu/flash/2020/racial-discrimination-in-face-recognition-technology/>>. Acesso em: 8 Feb. 2023.

ORGANISATION for Economic Co-operation and Development. In **Encyclopædia Britannica**. 10 Abr 2020. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Organisation-for-Economic-Co-operation-and-Development>. Acesso em: 25 out 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948.

ORWELL, George. **1984**. [s.l.]: Editora Companhia das Letras, 2009.

QIN, A.; LIU, J.; CHIEN, A. C. China's Surveillance State Hits Rare Resistance From Its Own Subjects. **The New York Times**, 14 jul. 2022.

REGAN, Priscilla. Regulating surveillance technologies: Institutional arrangements. **Routledge Handbook of Surveillance Studies**, New York, p. 397-405, 2012.

RULE, James. "Needs" for surveillance and the movement to protect privacy. **Routledge Handbook of Surveillance Studies**, New York, p. 64-72, 2012.

WELLER, Toni. The information state: An historical perspective on surveillance. **Routledge Handbook of Surveillance Studies**, New York, p. 57-64, 2012.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.